



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, E SRA. IRENE DE CARVALHO MARIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA**

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, que entre si celebraram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT**, Pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Alceu Rossi, s/nº, Parque Central, Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF sob o nº. 03.239.043/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 322420-8 SSP/PR e CPF nº CPF/MF n.º 451.418.009-20, neste ato simplesmente de **LOCATÁRIO** e de outro lado o Sra. **IRENE DE CARVALHO MARIA**, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.258.496-1 SSP/PR, e inscrito no CPF nº. 912.751.721-72, residente e domiciliado na Rua Cento e Seis, nº 80 - Setor Sul, cidade de Paranaíta/MT, neste ato simplesmente de **LOCADOR**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de locação de imóvel, que será regido pela lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, pelo Código Civil e pelos dispostos nas Cláusulas seguintes:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Locação de Imóvel para funcionamento do Centro de Educação Infantil - Criança Feliz - Extensão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, localizado na rua João Pessoa, nº. 22, Bairro Jardim Esperança no Município de Paranaíta/MT**

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	00023566	LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGÃO PÚBLICO - TIPO CASA, COM AREA DE 100 A 300 M². CONTENDO 06 SALAS, 01 COZINHA, 03 BANHEIROS E VARANDA.	MÊS	12	1.500,00	18.000
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>18.000</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** O valor global do presente contrato de locação é de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reis), sendo pagos em 12 (Doze) parcelas mensais iguais de R\$ 1.500,00 (Mil Quinhentos), que será pago pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR** através de Recursos Próprios, conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

**2.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações e serão empenhadas nas seguintes rubricas:

## **Dotação Orçamentária:**

09.001.12.361.0023.2018.3.390.36.15.00 – Sec. de Educação (Fonte 101)

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo de locação é de 12 (Doze) meses, com início em **07/02/2019** e **término em 07/02/2020**, data em que o locatário se obriga a desocupar o referido imóvel, salvo a possibilidade de renovação por igual período, ora estipulada.

**3.2.** A partir da vigência do contrato, o locador se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

**3.3.** As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**4.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **LOCATÁRIO:**

a) O locatário se compromete a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e limpeza.

b) Fazer as manutenções de rotina e instalações bem como as novas instalações necessárias ao funcionamento.

**4.2.1** - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula segunda item 2.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

**4.2.2** - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

**4.2.3** - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel;

**4.2.4** - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

## **4.2 DO LOCADOR:**

**4.2.1** O Locador é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**4.2.2** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias

- a) O pagamento de IPTU e demais impostos que incidirá sobre o imóvel correrão por conta e responsabilidade do locador.
- b) As despesas necessárias para manutenção do prédio, sendo mão de obras e materiais correrão por conta do locador.
- c) Os herdeiros se comprometem a cumprir este termo de acordo até o final do prazo contratado.
- d) O locador terá que seguir fielmente o pedido do termo, o prédio terá que estar em ótimo estado.

## **CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:**

**5.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou de comum acordo entre partes por termo expresso.

**5.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**5.1.2** – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**5.1.3** – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**5.1.4** – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**5.1.5** – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**5.1.6** – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**5.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

## **CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**6.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 2,0% (dois por cento) de multa contratual por descumprimento de qualquer clausula contratual e o percentual de 1,0% (um por cento) de mora mensal sobre o valor inadimplido.

**6.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às multas previstas no item 6.1, além das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, quais sejam:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de até **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



## **CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DE CONTRATO:**

**7.1.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Estado.

## **CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta/MT, 07 de Fevereiro de 2019.

**Sr. Antonio Domingo Rufatto**  
**Prefeito Municipal**  
**Locatário**

**Sra. Irene de Carvalho Maria**  
**Proprietário**  
**Locador**

### **Testemunhas:**

Mario Edson Martins  
R.G. nº. 4.116.691-6 SESP/PR  
C.P.F. nº. 655.500.211-53

Juliana Comiram  
R.G. nº. 1259455-5 SSP/MT  
C.P.F. nº. 003.535.041-57



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2019

Estando o Contrato Administrativo dentro da sua ordem o mesmo já está apto para que a Sra. IRENE DE CARVALHO MARIA, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.258.496-1 SSP/PR, e inscrito no CPF nº. 912.751.721-72, inicie o fornecimento do Item 1, do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019, com a MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, conforme o objeto da presente licitação que é **Locação de Imóvel para funcionamento do Centro de Educação Infantil - Criança Feliz - Extensão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, localizado na rua João Pessoa, nº. 22, Bairro Jardim Esperança no Município de Paranaíta/MT.**

A CONTRATADA deverá aguardar a solicitação do departamento competente e emissão da NAD.

Sem mais para o momento.

**Paranaíta – MT, 07 de Fevereiro de 2019.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT  
Sr. Antonio Domingo Rufatto  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

À

**IRENE DE MACHADO MARIA  
Rua Cento e Seis, nº 80 - Setor Sul  
Paranaíta/MT**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Paranaíta/MT, 07 de Janeiro de 2019.

**Mem nº. 045/2019/CPL.**

**Departamento de Licitação.**

**Ao Departamento Jurídico.**

Assunto: Designação de Fiscal de Contrato.

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, solicitar de Portaria para designar o servidor: **Sra. Mario Edson Martins** - Secretaria Municipal de Educação, para fins de fiscalização de Contrato Administrativo, conforme descrito abaixo:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2019.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2019

**OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento do Centro de Educação Infantil - Criança Feliz - Extensão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, localizado na rua João Pessoa, nº. 22, Bairro Jardim Esperança no Município de Paranaíta/MT.**

A cópia do memorando da Secretaria Municipal com a mencionada designação encontra-se acostado aos autos do referido Processo Licitatório.

Sendo o que consta para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Taloana Garcia Eulampio**  
*Departamento de Licitação*